

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/1/2013, Seção 1, Pág.24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de doutorado em Saúde e Ambiente, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000109/2011-01		
PARECER CNE/CES Nº: 135/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) solicita a este Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de Ofício nº 055/CPPG/ISC/2009, da coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFMT, prof^a. dr^a. Marina Atanaka dos Santos, a validação nacional do título de Doutor, conferido a 8 (oito) estudantes do referido curso, que concluíram, com êxito, o Programa de Doutorado em Saúde e Ambiente, naquela Instituição, no período de 1993 a 1998.

Atendendo à Chamada Pública – CNE nº 1, de 25/7/2007, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) encaminhou a este Conselho, mediante o Ofício nº 055/CPPG/ISC/2009, documentação referente ao Programa de Doutorado, contendo informações gerais sobre a Instituição e o curso; relação detalhada dos docentes; titulação; disciplinas ministradas; produção bibliográfica e cópia dos currículos Lattes; parecer da Capes, relativo ao pedido de credenciamento do programa de pós-graduação e demais cópias de documentos pessoais; ata de defesa da tese; histórico escolar; composição do corpo docente e das bancas e currículo Lattes.

Conforme o Ofício da UFMT nº 055/CPPG/ISC/2009, esse expediente tramita no CNE desde 7 de maio de 2009.

Em 5/10/2009, o Conselho encaminhou o Ofício nº 694/2009-SE/CNE/MEC à UFMT. Nele, além de acusar o recebimento do expediente, informa a necessidade do envio de outros documentos necessários à instrução do processo.

Em 29/10/2009, por intermédio do Ofício nº 121/CPPG/ISC/2009, anexo aos autos, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação responde ao Ofício 694/2009-SE/CNE/MEC e informa ao Conselho o encaminhamento de documentos requeridos. Esse expediente – protocolado no CNE em 1º/12/2009 – recebeu o nº SIDOC 083484.2009-61.

Em 3/12/2009, possivelmente por constatar a insuficiência da documentação, a servidora que analisava o caso fez novamente contato com a instituição, dessa vez por telefone, reiterando o tratado no Ofício 694/2009.

Por meio do Ofício nº 132/CPPG/ISC/2009, de 28 de dezembro de 2009, a coordenadora do Programa encaminha, mais uma vez, documentos e informações complementares. Tal expediente foi protocolado no CNE com o nº SIDOC 001624/2010-24, em 12/1/2010.

Em 19/1/2010, por despacho, o senhor secretário-executivo do CNE encaminhou o expediente à análise e providências da Câmara de Educação Superior – CES. Tal expediente recebeu o nº SIDOC 067979.2009-42.

Em 28 de janeiro de 2010, também por despacho, sem análise de mérito, certamente por falta de dados (documentação), a CES devolve o expediente novamente à Secretaria Executiva.

Na nova análise, verificou-se que persistia ainda a ausência de documentos importantes à instrução processual. Dentre eles: a petição inicial do interessado e o relatório e/ou ficha de avaliação do referido Programa de Pós-Graduação, realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Ciente da existência de processo análogo, oriundo de um aluno do referido curso da UFMT, sobre o qual o CNE havia se manifestado favoravelmente ao pleito, o Técnico responsável requisitou, em 5/2/2010, o referido expediente.

O intuito foi o de encontrar faltantes. Foi localizada a ficha de avaliação da Capes, cuja cópia está anexada aos autos (fls. 74). O processo referido é o de nº 23001.000159/2008-85, cujo solicitante é o sr. Ivo Antônio Vieira.

Desse processo resultou o Parecer CNE/CES nº 67/2009, relatado pela conselheira Marília Ancona-Lopez, aprovado em 11/3/2009, por unanimidade, pela Câmara de Educação Superior (CES). Esse processo foi homologado pelo Ministério da Educação em 8/4/2009.

Por meio do Ofício nº 23/PPG/ISC/2010 a instituição encaminhou o documento faltante. Esse documento foi protocolado no CNE em 19/4/2010, conforme registro SIDOC nº 022540.2010-24.

Registre-se que:

- a) Essa solicitação se insere no contexto da Chamada Pública – CNE/CES nº 01/2007;
- b) Conforme instrução nos autos, tal expediente já perpassou por diversas avaliações preliminares, em diversos momentos e setores, no âmbito do CNE. A ausência da totalidade de documentação necessária à instrução teve papel importante e até mesmo impeditivo, até o momento, do curso normal desse expediente. Registre-se que essa questão finalmente foi contemplada, como já referido, em 19/4/2010;
- c) Além da particularidade da documentação, todas as demais questões observadas pela conselheira Marília Ancona-Lopez, no Parecer CNE/CES nº 67/2009, devem ser consideradas, no que couber, na análise de mérito desse expediente. Neste contexto, importa informar que na página três do parecer mencionado consta uma relação dos membros do corpo docente do curso de doutorado da UFMT, no período de 1993 a 1997;
- d) Reitere-se aqui que a IES atendeu, no contexto dessa questão aqui em análise, a todas as exigências legais em vigor até abril de 2001. Assim, os atos praticados configurados nos autos estão consoantes com as exigências legais estabelecidas à época. Observa-se, a rigor, o cumprimento irrestrito à Resolução CFE nº 5/83.
- e) Conclusivamente, o pleito solicitado ao CNE, convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos de doutorado em Saúde e Ambiente, obtidos pelos alunos em cursos realizados no programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente

do Instituto de Saúde Coletiva, da UFMT, fundamenta-se em base legal constituída, cabendo portanto a conclusão pela convalidação dos estudos e respectiva validade nacional dos títulos de doutorado, obtidos pelos estudantes informados pela UFMT.

As informações constantes do processo e as obtidas por este relator, por meio da Plataforma Lattes, revelam que os professores participantes do programa de doutorado em comento são doutores ou pós-doutores e apresentam produção científica e experiência docente.

Entendo, portanto, que os 8 (oito) estudantes têm o direito à convalidação dos estudos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional dos títulos de Doutor, obtidos no curso de Doutorado em Saúde e Ambiente, pelos 8 (oito) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sediada no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Garcia – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/1/2013, Seção 1, Pág.24.

ANEXO

	Alunos	Documento de Identidade
1.	Shirley Ferreira Pereira	RG nº 2926010 IFP/RJ
2.	Arno Rieder	RG nº 128747 SSP/MT
3.	Maria Imelda dos Anjos Gonçalves	RG nº 1125856-0 SSP/MT
4.	Leocarlos Cartaxo Moreira	RG nº 20905968 SSP/MT
5.	Marina Atanaka dos Santos	RG nº 9.661.838 SSP/SP
6.	Eliana Freire Gaspar de Carvalho Dores	RG nº 7580696 SSP/SP
7.	Genesson dos Santos Barreto	RG nº 06573590-4 IFP/RJ
8.	Paulo Afonso Rossignoli	RG nº 529.109 SSP/MG